



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) adm@mandaguacu.pr.gov.br

**LEI N° 2348/2024**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de imóvel ao ESTADO DO PARANÁ – Tribunal de Justiça CNPJ n° 77.821.841/0001-94, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DO PARANÁ – Tribunal de Justiça, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 77.821.841/0001-94, com sede na Av. Candido de Abreu s/n, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a área de 6.460,32 metros quadrados, destacados do lote de terras sob o n° 231/I localizado na Gleba Chapecó, perímetro urbano, com a área total de 8.710.32 metros quadrados, nesta cidade de Mandaguacu, com as divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula n° 4.334, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A área remanescente de 2.250,00 metros quadrados será destinada a espaço público de acessibilidade ao empreendimento objeto desta lei.

**Art. 2º** A doação do terreno acima referenciado, autorizado por esta Lei, destina-se única e exclusivamente a edificação de um prédio destinado ao funcionamento do Fórum da Comarca de Mandaguacu, cujas despesas de construção e manutenção correrão por conta de dotação orçamentária própria do ESTADO DO PARANÁ – Tribunal de Justiça.


**Art. 3º** O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Mandaguacu/PR, caso o ESTADO DO PARANÁ – Tribunal de Justiça não venha lhe dar a destinação prevista no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Ocorrerá também a reversão automática do imóvel para o domínio do Município, caso no prazo de (2) dois anos não seja iniciada a obra ou haja a mudança de sua destinação sem autorização legislativa Municipal.

**Art. 4º** O contido na presente lei deverá ser consignado integralmente na escritura pública de doação e observado nas condições de registro, na Serventia Imobiliária da Comarca.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 03 de janeiro de 2024.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

